



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – SARP/MA

PROCESSO Nº 249138/2019 – SARP

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, desinfecção, higienização e conservação de áreas internas e externas nas instalações físicas e mobiliários, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

SECRETÁRIO ADJUNTO: DEIMISON NEVES DOS SANTOS

IMPUGNANTE: AWM ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO

O Secretário Adjunto de Registro de Preços, em atenção a Impugnação ao Pregão Presencial nº 002/2020-SARP/MA, oriundo do processo administrativo nº 249138/2019, após análise através da Unidade de Estratégia de Compras, decide que:

Sobre o pedido de Impugnação ao Edital da empresa AWM ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS, protocolado em 22 de janeiro de 2020:

1) Alega a Impugnante que, a alínea “e.5” do item 5.1 do edital, estabelece a fixação do valor do vale transporte/auxílio transporte, sendo aplicável o procedimento de glosa detalhado na alínea “e.3” do mesmo item, sendo considerada apenas a possibilidade de ajuste para menor, o que apresenta aparente discrepância, considerando o aumento no valor do transporte na capital.

Resposta:

Primordialmente, cumpre esclarecer que o valor indicado na alínea “e.4” do item 5 do edital é meramente ilustrativo, devendo a empresa participante utilizar o valor do transporte público da capital vigente.

Quanto ao procedimento de glosa para o referido objeto (vale transporte/auxílio transporte), indicado na alínea “e.3” do item 5 do edital, apenas nos casos que couber, a alíquota máxima para reajuste será de 5% (cinco por cento), devendo ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.

2) Afirma que não fora observado a exigência da alínea “c” item 11.1. da IN 05/17 quanto a qualificação econômico-financeira.

Resposta:

Será incluída a seguinte redação ao edital: *“As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.”*



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

3) Aduz que o Anexo I-D do Termo de Referência registra que, “para elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, deve ser considerado o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, sendo que o salário mínimo vigente ultrapassa o valor do piso da categoria.

Resposta:

Conforme estabelecido na Constituição Federal e a Legislação Trabalhista, o item 16.3 do Termo de Referência, indica que a Licitante, deverá elaborar a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, que poderá ser o Modelo do ANEXO I-H - Observando no mínimo o salário e demais vantagens asseguradas no Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria do objeto desta contratação no Estado do Maranhão, ***ou o salário mínimo nacional caso o do dissídio seja menor***, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em lei;

São Luís - MA, 24 de janeiro de 2020.

DEIMISON NEVES DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Registro de Preços